

**Boletim de Serviço**  
nº 335, de 28 de setembro de 2020

**HUCAM-UFES**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES – HUCAM**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES  
Av. Marechal Campos, 1355 – Santa Cecília | CEP 29043-260  
Vitória-ES | Telefone: (27) 3335-7100

**MILTON RIBEIRO**

Ministro da Educação

**OSWALDO DE JESUS FERREIRA**

Presidente

**EDUARDO CHAVES VIEIRA**

Diretor Vice-Presidente Executivo

**RITA ELIZABETH CHECON DE FREITAS SILVA**

Superintendente

**VALÉRIA VALIM CRISTO**

Gerente de Atenção à Saúde

**JOSÉ GERALDO MILL**

Gerente de Ensino e Pesquisa

**MAROUN SIMÃO PADILHA**

Gerente Administrativo

**SUMÁRIO**

<b>SUPERINTENDÊNCIA</b> .....	<b>4</b>
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	4
<b>Portaria-SEI nº 261, de 25 de setembro de 2020</b> .....	4
REGIMENTO INTERNO CENTRO CIRÚRGICO .....	4
<b>Portaria-SEI nº 254, de 22 de setembro de 2020</b> .....	4
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA GESTÃO 2019-202013	
<b>Portaria-SEI nº 255, de 23 de setembro de 2020</b> .....	13
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES .....	13
<b>Portaria-SEI nº 256, de 23 de setembro de 2020</b> .....	13
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS .....	14
<b>Portaria-SEI nº 257, de 25 de setembro de 2020</b> .....	14
<b>Portaria-SEI nº 258, de 25 de setembro de 2020</b> .....	15
<b>Portaria-SEI nº 260, de 25 de setembro de 2020</b> .....	16
COMISSÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS PERMANENTES 2020.....	17
<b>Portaria-SEI nº 259, de 25 de setembro de 2020</b> .....	17
<b>DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	<b>19</b>
SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS DE CHEFIA .....	19
<b>Portaria-SEI nº 171, de 21 de setembro de 2020</b> .....	19
<b>Portaria-SEI nº 172, de 21 de setembro de 2020</b> .....	19
<b>Portaria-SEI nº 175, de 24 de setembro de 2020</b> .....	19

**SUPERINTENDÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Portaria-SEI nº 261, de 25 de setembro de 2020**

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, filial da Ebserh, no uso da competência que lhe confere o artigo 13 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh, resolve:

Art. 1º Prorrogar excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Investigação Preliminar, designada pela Portaria-SEI nº 66, de 02 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 293, de 02 de março de 2020, referente ao Processo nº 23525.003257/2020-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/09/2020.

Maroun Simão Padilha

**REGIMENTO INTERNO CENTRO CIRÚRGICO**

**Portaria-SEI nº 254, de 22 de setembro de 2020**

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, Filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 841, de 17 de julho de 2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 625, em 18 de julho de 2019, resolve:

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO CIRÚRGICO DA UNIDADE DE  
CIRURGIA/RPA/CME DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO  
MORAES/HUCAM/UFES-EBSERH**

**I – DO OBJETIVO**

Art. 1º Editar o presente **Regimento Interno do Centro Cirúrgico** que tem por objetivo organizar, normatizar e disciplinar o funcionamento das atividades desenvolvidas no Centro Cirúrgico do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – Hucam/Ufes.

**II – DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Centro Cirúrgico tem como finalidade:

- a) Prestar assistência aos pacientes atendidos no HUCAM/UFES-EBSERH que necessitem de tratamentos que envolvam intervenções cirúrgicas e/ou diagnósticas, bem como na sua recuperação pós-anestésica;
- b) Garantir a assistência segura ao paciente, principalmente com a prática do protocolo de cirurgia segura;
- c) Cumprir com as metas institucionais qualitativas e quantitativas, planejar criar e implantar condições para melhoria da qualidade dos serviços prestados, e
- d) Proporcionar condições para o desenvolvimento da assistência, do ensino e da pesquisa, de acordo com as normas dos Comitês de Ética Médica e de Enfermagem e do Comitê de Ética em Pesquisa no HUCAM/UFES-EBSERH.

### III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O centro Cirúrgico será gerido pelo Chefe da Unidade de Cirurgia/RPA/CME com a participação de um colegiado multiprofissional, nomeado em portaria institucional. O colegiado será composto por membros efetivos e consultivos, ambos com poder de voto. Os membros consultivos serão comunicados do calendário das reuniões e convocados sempre que a pauta for pertinente a área correspondente:

Membros efetivos:

- a) Chefe da Unidade de Cirurgia/RPA e CME;
- b) Coordenador da Anestesiologia;
- c) Coordenador de Enfermagem;
- d) Representante dos técnicos de enfermagem;
- e) Coordenador de Enfermagem do Processamento de Material Esterilizado (CME).

Membros Consultivos:

- a) Representante da SCCIH;
- b) Representantes das Especialidades Cirúrgicas;
- c) Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
- d) Chefe da Divisão da Gestão do Cuidado, e
- e) Chefe do Setor de Apoio Terapêutico.

Art. 4º A Chefia da Unidade de Cirurgia/RPA e CME deverá ser um profissional habilitado com experiência na área administrativa e de centro cirúrgico. Este gerenciará o Centro Cirúrgico, sendo responsável pelo desenvolvimento diário das atividades, atuando como um agente facilitador com capacidade de liderança mantendo conduta ética para harmonizar e obter o comprometimento da equipe no alcance das metas e resultados da Unidade, em consonância com o estabelecido pela instituição.

Parágrafo Único – Na ausência do Chefe da Unidade de Cirurgia/RPA e CME, as atividades serão dirigidas pelo Chefe do Setor de Apoio Terapêutico e na ausência destes, pelo Chefe de Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

Art. 5º O Colegiado terá um calendário de reuniões ordinárias mensais, que serão dirigidas pelo Chefe da Unidade de Cirurgia/RPA e CME.

§ 1º As reuniões ordinárias destinar-se-ão à análise do funcionamento do Centro Cirúrgico e das propostas de ação para as melhorias necessárias;

§ 2º As reuniões extraordinárias do colegiado poderão ser convocadas por qualquer um dos membros da governança, devendo, para sua realização, ter a presença da metade e mais um de seus componentes.

#### IV – DA ESTRUTURA FÍSICA E ORGANIZACIONAL

Art. 6º O Centro Cirúrgico é constituído pelas seguintes áreas:

- a) Sala de Recepção
- b) Salas Cirúrgicas
- c) Sala de Recuperação Pós-Anestésica
- d) Sala/Área de Materiais Esterilizados
- e) Vestiários Masculino e Feminino
- f) Depósito de Material de Limpeza (DML)
- g) Expurgo
- h) Salas administrativas
- i) Sala de equipamentos
- j) Farmácia
- k) Copa
- l) Sala de Descanso Enfermagem
- m) Sala de Descanso Médico

Art. 7º Atuam no Centro Cirúrgico os seguintes profissionais:

- a) Anestesistas
- b) Cirurgiões
- c) Enfermeiros;
- d) Técnicos e Auxiliares de enfermagem;
- e) Farmacêutico e técnico de farmácia
- f) Maqueiros;
- g) Técnicos de Radiologia
- h) Assistentes Administrativos
- i) Profissionais de serviços gerais.

#### V – DA DISTRIBUIÇÃO DE SALAS CIRÚRGICAS

Art. 8º A programação diária do Centro Cirúrgico é estabelecida de acordo com horários pré-determinados, constante na Grade Cirúrgica, mosaico de distribuição das salas de cirurgia, aprovado em reunião semanal de conferência (“bate-mapa”).

§ 1º – A troca permanente e/ou aumento de horários cirúrgicos entre as clínicas, bem como a cessão de horários, somente será permitida com a anuência do(a) Gerente de Atenção à Saúde.

§ 2º – As cirurgias de urgências e emergências terão priorização em relação as demais.

## VI – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

### 1. Dos Horários de Funcionamento

Art. 9º O Centro Cirúrgico funciona 24 horas, ininterruptamente, em três turnos:

- a) das 07:00h às 13:00h;
- b) das 13:00h às 19:00h;
- c) das 19:00h às 07:00h.

§ 1º Os dois primeiros turnos, das 7:00 às 13:00 e das 13:00 às 19:00, de segunda à sexta-feira, são reservados às cirurgias eletivas de pacientes internados ou de pacientes ambulatoriais. No terceiro turno, das 19:00 às 7:00 e nos sábados, domingos e feriados, serão realizados exclusivamente procedimentos em caráter de urgência e emergência.

§ 2º As primeiras cirurgias terão início até às 7:30h. As últimas cirurgias do turno da manhã devem respeitar o horário de término às 13:00 para que a primeira cirurgia da tarde se inicie até às 13:30h e as da tarde devem encerrar-se às 19h, salvo intercorrências durante o ato cirúrgico.

### 2. Dos Horários das Atividades

Art. 10. Os pacientes internados nas enfermarias para procedimentos, conforme mapa cirúrgico, deverão ser trazidos pelos maqueiros do Centro Cirúrgico das 6:00 às 7:00, no período da manhã, e a das 12:00 às 13:00, no período da tarde trajando bata, touca e propé.

Art. 11. Os Médicos Anestesiologistas serão nominalmente escalados, por sala, pelo Coordenador da Anestesiologia, e deverão estar presentes na sala cirúrgica até às 7:10h, no período da manhã, e até às 13h, no período da tarde.

Art. 12. O cirurgião deverá estar presente na sala cirúrgica, cumprindo rigorosamente o horário marcado, não somente como dever ético, mas, também por respeito ao paciente e demais equipes.

§ 1º É proibido iniciar a cirurgia sem o Preceptor da cirurgia e da anestesia, independente do porte do procedimento ou do tipo de anestesia.

Art. 13. Os pacientes somente serão levados da sala de admissão à sala cirúrgica após verificação do Termo de Consentimento Livre e Informado (TCLI) devidamente assinado e da Avaliação Pré-Anestésica, exceto nos casos de urgência e emergência, cuja responsabilidade passa a ser da equipe médica.

Art. 14. O médico Cirurgião é responsável pela solicitação: do OPME à Unidade de Almoxarifado e produtos para saúde, solicitação da reserva de leito na UTI e de Hemoderivados, conforme fluxo institucional, bem como a conferência prévia dos materiais necessários para realização do procedimento cirúrgico agendado.

Art. 15. É vetada a utilização de material médico-cirúrgico em caráter de empréstimo ou doação direta pelo paciente, familiares, médicos, outras pessoas ou empresa sem a autorização prévia e o intermédio do Setor de Suprimentos, de acordo com o fluxo estabelecido pela Instituição.

Art. 16. Cabe ao médico preceptor (cirurgiões e anestesistas) a orientação/supervisão dos acadêmicos e residentes sob sua responsabilidade.

### 3. Do Acesso

Art. 17. As pessoas que entrarem no Centro Cirúrgico, deverão fazê-lo pelos vestiários.

Parágrafo único - É proibida a entrada de pacientes pelos vestiários do Centro Cirúrgico.

### 4. Do Ambiente Cirúrgico

Art. 18. O uso do uniforme privativo e do gorro é obrigatório nas dependências do Centro Cirúrgico

§ 1º É proibido o trânsito com o uniforme privativo fora das dependências do Centro Cirúrgico

§ 2º É obrigatório o uso da máscara cirúrgica, cobrindo o nariz, na sala operatória, desde a montagem da mesa cirúrgica até o término do procedimento cirúrgico.

Art. 19. Em cumprimento a NR32, é proibido entrar no Centro Cirúrgico portando adornos (colar, anel, pulseira, brinco, etc.), jornais, revistas, livros e similares por qualquer profissional.

Art. 20. O transporte de pacientes da sala de admissão Centro Cirúrgico para a sala de cirurgia deverá ser realizado após a autorização do médico anesthesiologista e/ou cirurgião responsável em comum acordo com responsável pelo ato anestésico.

## VII – DO AGENDAMENTO DE PACIENTES

Art. 21. O mapa cirúrgico será definido para o funcionamento do Centro Cirúrgico, de segunda à sexta, das 7:00 às 13:00 e das 13:00 às 19:00. Após esse horário e aos domingos, feriados e pontos facultativos, o Centro Cirúrgico funcionará em regime de plantão, para atendimento das urgências e emergências.

§ 1º O agendamento das cirurgias será feito pelo NIR, em planilha única ou soluções em TI integradas ao AGHU, e deverá conter as informações relevantes para o planejamento do ato cirúrgico, tais como, nome, idade, registro, procedência, indicação da cirurgia, tipo de procedimento cirúrgico, tempo estimado para o procedimento, avaliação pre-anestésica, OPME, hemoderivados, equipamentos ou insumos específicos, cuidados pós operatórios em UTI, enfermaria ou alta, cirurgião responsável, residente da equipe, entre outras informações.

§ 2º O agendamento deverá ser com antecedência de no mínimo 48 horas. O agendamento feito pelo NIR será conferido em reuniões semanais coordenada pelo chefe da unidade de Cirurgia RPA e CME, com a presença do chefe do Setor de Apoio Terapêutico. Após conferência, o mapa será repassado para o assistente administrativo do Centro Cirúrgico, que deverá informar aos coordenadores de enfermagem e anestesia e dar visibilidade ao mapa para todas as equipes.

§ 3º Caso seja necessário realizar alguma alteração no mapa cirúrgico, a equipe cirúrgica deverá entregá-la por escrito ao gestor do mapa, com até 24h de antecedência e com a devida

justificativa. Nos finais de semana a alteração no mapa deve ser entregue ao enfermeiro de plantão, no Centro Cirúrgico, e realizada pelo mesmo.

§ 4º A alteração, quando autorizada pelo gestor do mapa, deve prever os insumos, tempo cirúrgico e demais recursos necessários ao procedimento, bem como o leito em terapia intensiva.

Art. 22. O agendamento dos pacientes pela equipe do NIR deverá respeitar a programação diária do Centro Cirúrgico, com horários pré-determinados, constante na Grade Cirúrgica.

Art. 23. A não utilização dos horários cirúrgicos por parte da equipe cirúrgica, por participação em congressos, férias ou outros motivos, deverá tramitar e ser autorizada pelas instâncias superiores, com antecedência mínima que atenda às normas trabalhistas e comunicada oficialmente ao Centro Cirúrgico com 15 dias de antecedência, para que o horário possa ser remanejado preferencialmente a mesma equipe ou para outras equipes.

Art. 24. A liberação da equipe anestésica para participação em congresso deverá ser feita em rodízios que possibilite a alternância da participação da equipe nos congressos, de forma a minimizar o impacto na produção mensal ou no fechamento de salas.

#### VIII – DOS PACIENTES INTERNADOS

Art. 25. Dos pacientes atendidos no Centro Cirúrgico que estão internados nos leitos das clínicas do HUCAM/UFES-EBSERH.

§ 1º O Enfermeiro da clínica procedente realizará o encaminhamento do paciente ao Centro Cirúrgico após realizar o registro no prontuário e conferir a presença do Termo de Consentimento Livre e Informado (TCLI), a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e exames realizados.

§ 2º O transporte até o Centro Cirúrgico deve ser realizado pelo maqueiro, salvo exceções de urgência/emergência em que o profissional não esteja disponível. E o transporte da sala pelo circulante responsável.

§ 4º É proibida a entrada no Centro Cirúrgico de paciente com pertences (roupas, sandálias etc.), adornos (aliança, brinco etc.), próteses removíveis ou órteses, devendo todos permanecer na enfermaria de origem.

Art. 26. Os pacientes agendados para as cirurgias em sequência às do primeiro horário serão encaminhados para o Centro Cirúrgico, quando houver a solicitação da equipe médica.

#### IX – DOS PACIENTES AMBULATORIAIS

Art. 27. O paciente só será admitido pelo Centro Cirúrgico, após a liberação do prontuário pelo NIR com a presença de um acompanhante, não sendo obrigatório para adultos capazes, mas desejável. O setor de internação deve priorizar os pacientes em programação cirúrgica de acordo com o agendamento prévio priorizando os do primeiro horário. Após contato da recepção do centro cirúrgico, o paciente deve ser encaminhado ao centro cirúrgico com a presença de uma acompanhante. Em seu prontuário deve constar o TCLI assinado por ele ou responsáveis e exames pré-operatórios.

Art. 28. Os pacientes ambulatoriais poderão permanecer na Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA), no máximo, até às 18:30 do dia da cirurgia. Após este horário, não sendo possível a alta do paciente, caberá ao cirurgião responsável pelo paciente indicar internação e o NIR designar um leito na enfermaria da clínica correspondente para sua internação.

#### X– DA ASSISTÊNCIA ANESTÉSICA

Art. 29. Todos os pacientes a serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos deverão ser encaminhados pelo cirurgião à avaliação pré-anestésica, quando estiverem devidamente preparados pela equipe para o ato cirúrgico.

Art. 30. Assistência anestésica no intra-operatório: o anestesista deve permanecer do início ao fim na sala de cirurgia, não podendo assumir mais de um procedimento por vez. Os medicamentos utilizados pelos anestesistas devem ser registrados em formulário próprio de controle de fármacos e ser entregue assinado e carimbado na farmácia satélite local.

Art.31. Assistência anestésica pós-operatória: Após o término do procedimento cirúrgico e anestésico, os pacientes serão encaminhados pelo anesthesiologista e por um dos membros da equipe cirúrgica para a SRPA.

Parágrafo Único- Ao médico anesthesiologista compete prestar os cuidados relacionados à continuidade do procedimento anestésico e atendimento a eventuais emergências clínicas dos pacientes na SRPA.

#### XI – DA SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

Art. 32. A SRPA destina-se ao tratamento, durante a fase de recuperação da anestesia dos pacientes submetidos à anestesia dentro do centro cirúrgico.

Parágrafo Único – A SRPA se destina apenas à assistência aos pacientes nas primeiras horas após o ato cirúrgico. O paciente que necessitar de observação rigorosa ou cuidados intensivos por período maior do que o previsto deverá ser transferido para a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou para outro leito designado pela equipe médica.

Art. 33. Os pacientes da SRPA estarão sob a responsabilidade da Anestesiologia.

§ 1º A equipe cirúrgica é responsável pela prescrição pós-operatória. Durante a estadia na SRPA o anesthesiologista prescreverá medicações adicionais para tratamento de intercorrências como náusea, dor, distúrbios hemodinâmicos entre outros.

Art. 34. O cirurgião deverá preencher a ficha operatória, descrição cirúrgica e prescrição médica imediatamente após o procedimento cirúrgico. O preenchimento deverá ser feito antes do encaminhamento do paciente para sua unidade de internação.

Art. 35. A supervisão das atividades diárias de rotina da SRPA será de competência da equipe anestésica e da equipe de enfermagem, escaladas para tal.

§ 1º Os pacientes só poderão deixar a SRPA, após a alta assinada pelo médico Anestesista.

Art. 36. O transporte dos pacientes da SRPA para seus respectivos leitos de enfermaria será feito a qualquer momento após a alta anestésica e disponibilidade do NIR.

§ 1º Os pacientes de alta da SRPA deverão ser encaminhados pelo maqueiro para as enfermarias, após comunicação entre a SRPA e a unidade de internação, devendo a equipe de enfermagem conferir se no prontuário consta a alta e a prescrição médica;

§ 2º Na transferência do paciente da SRPA para a clínica de origem ou para UTI, o enfermeiro do Centro Cirúrgico deverá transferi-lo também no Sistema AGHU.

## XII – DOS MUTIRÕES CIRÚRGICOS, CURSOS E CIRURGIAS DEMONSTRATIVAS

Art. 37. A realização de mutirões cirúrgicos e/ou de cursos no Centro Cirúrgico ficará condicionada à autorização da Gerência de Atenção à Saúde, que deflagrará a autorização, após solicitação formal, devidamente justificada, por parte dos interessados.

Art. 38. Toda execução de mutirão de cirurgias e/ou de cursos no Centro Cirúrgico deverá ser discutida com o Chefe da Unidade de Cirurgia/RPA e CME para definição da operacionalização e logística.

## XIII – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 39. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser disponibilizados através da Unidade de Processamento de Material Esterilizado e/ou da Farmácia do HUCAM.

§ 1º É proibida a utilização de equipamentos, materiais esterilizados e materiais reprocessados em outro estabelecimento e/ou trazidos pelas equipes médicas ou fornecedores.

§ 2º As torres de vídeo serão manuseadas pelo técnico responsável por estas devendo realizar a conferência, por *check list*, com o cirurgião, antes e após o procedimento.

§ 3º É proibida a entrega de material médico hospitalar por representantes e/ou fornecedores as equipes médicas ou de enfermagem. Todo material deve estar registrado pelo Setor de Suprimentos ou farmácia no sistema do hospital.

Art. 40. É proibido o empréstimo de qualquer material do Centro Cirúrgico para outras unidades sem o consentimento prévio do Chefe da Unidade de Cirurgia/RPA e CME do HUCAM.

## XIV – DA GUARDA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES

Art. 41. No Centro Cirúrgico, os materiais permanentes, de uso particular, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários. A solicitação para a esterilização e retirada desse material deverá ser feita, exclusivamente, ao responsável pelo Serviço de Processamento de Material Esterilizado ou a alguém por ele designado, não sendo de responsabilidade do Centro Cirúrgico eventuais danos ou extravios.

Art. 42. Os instrumentais e materiais não descartáveis utilizados em salas de cirurgia deverão ser encaminhados imediatamente ao expurgo.

§ 1º Todo instrumental será retirado da sala de cirurgia pelo instrumentador cirúrgico. Na ausência do instrumentador, o circulante da sala e/ou um funcionário designado pelo enfermeiro ficará encarregado pela retirada do referido material.

§ 2º Antes da retirada de sala todo o instrumental deve ser contado e checado de acordo com a orientação do CME.

§ 3º Os materiais de cirurgias por vídeo devem ser retirados pelo técnico responsável pelas torres de vídeo-cirurgia.

§ 4º Os instrumentais e materiais que possuem necessidade de processamento, somente poderão ser utilizados na cirurgia dos pacientes se forem processados pela instituição sob supervisão do CME.

## XV- DA FARMÁCIA DO CENTRO CIRÚRGICO

Art. 43. A farmácia do Centro Cirúrgico, subordinada tecnicamente à Unidade de Abastecimento Farmacêutico, deverá seguir às normas desse Regimento, respeitada a legislação prevista para a atividade.

§ 1º É proibido qualquer funcionário da farmácia receber material médico hospitalar ou medicamentos de representantes e/ou fornecedores.

Art. 44. O controle de psicotrópicos será realizado diariamente, de acordo com as normas legais e ficará sob a responsabilidade do farmacêutico do Centro Cirúrgico, supervisionado pelo Chefe da Unidade de Cirurgia/RPA e CME.

§ 1º As caixas com o kit padrão de medicamentos controlados serão entregues para cada cirurgia e devolvidas ao seu final.

§ 2º A caixa de psicotrópicos para a cirurgia seguinte somente será entregue após a devolução da caixa usada na cirurgia anterior.

§ 3º O acesso às dependências da farmácia do Centro Cirúrgico é exclusivo dos funcionários da Unidade de Abastecimento Farmacêutico.

## XVI- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. Cabe aos servidores que possuem atividades no Centro Cirúrgico conhecer o protocolo de acidente com materiais biológicos e de como conduzir-se nessas situações e do registro da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em caso de acidente ocupacional.

Art. 46. Este regimento deverá ser revisado anualmente.

Art. 47. Este Regimento será complementado por documentos anexos e apêndices, que serão considerados como capítulos adicionais ao próprio Regimento:

- a. Protocolo de Cirurgia Segura;
- b. Protocolo de Antibioticoterapia Profilática;
- c. Protocolo de Controle de Psicotrópicos;

## XVII – DA VIGÊNCIA

Art. 48. Este Regimento entra em vigor nesta data e revoga a Portaria nº 537, de 9 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 201, de 13 de agosto de 2018.

Maroun Simão Padilha

## COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA GESTÃO 2019-2020

### Portaria-SEI nº 255, de 23 de setembro de 2020

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, Filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 841, de 17 de julho de 2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 625, em 18 de julho de 2019, e considerando as designações constantes da Portaria nº 221, de 3 de maio de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 244, de 13 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir, a pedido, **Rodrigo Ferreira de Amorim**, matrícula Siape nº 2241612, técnico em farmácia, da presidência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Hucam-Ufes Gestão 2019-2020.

Art. 2º Designar para a presidência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Hucam-Ufes Gestão 2019-2020, o empregado público **Neander da Silva Rangel**, matrícula Siape nº 2422783, técnico em química, lotado na Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maroun Simão Padilha

## EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

### Portaria-SEI nº 256, de 23 de setembro de 2020

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, Filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 841, de 17 de julho de 2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 625, em 18 de julho de 2019, e considerando a instituição da Equipe de Planejamento das Contratações instituída pela Portaria nº 610, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço Hucam-Ufes nº 165, de 02 de janeiro de 2018 e posteriormente alterada pela Portaria nº 440, de 10 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 197, de 16 de julho de 2018, resolve:

Art.1º Designar **Francisco Caniçali Primo**, chefe do Setor de Infraestrutura Física, matrícula Siape nº 1733719, lotado no Setor de Infraestrutura Física; **Douglas Ananias Alvarenga**,

engenheiro civil, matrícula Siape nº 2137468, lotado no Setor de Infraestrutura Física; **Davi Mario Cunha de Souza**, engenheiro mecânico, matrícula Siape nº 2348334, lotado no Setor de Infraestrutura Física; **Coralia Pontara Leal**, assistente administrativo, matrícula Siape nº 2121209, lotada na Gerência Administrativa; e **Inês Francisca Passos**, analista administrativo - administração, matrícula Siape nº 1845146, lotada na Gerência Administrativa para comporem temporariamente a Equipe de Planejamento das Contratações de modo a realização do Planejamento da Contratação do objeto contratação de Empresa Especializada em Reforma e Ampliação da Nutrição e Refeitório, para atender a demanda do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – HUCAM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a finalização dos documentos a serem produzidos (Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência).

Maroun Simão Padilha

## GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

### Portaria-SEI nº 257, de 25 de setembro de 2020

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, Filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 841, de 17 de julho de 2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 625, em 18 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os empregados/servidores abaixo para coordenar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato, observada as respectivas atividades regulamentadas na Portaria nº 31, de 19 de janeiro de 2018 - Hucam, no Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, na Lei 13.303/2016 e Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG.

#### Contrato

Contrato	Empresa	Objeto Resumido	Pregão	Processo
42/2020	ARQHOS CONSULTORIA E PROJETOS	Contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia para reforma e ampliações para atender às necessidades de reestruturação física dos Hospitais Universitários Federais, filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)	06/2020	23525.008725/2020-84

#### Fiscalização

Função	Nome	Siape	Lotação	Vínculo
--------	------	-------	---------	---------

Fiscal Técnico	<b>Douglas Ananias Alvarenga</b>	2137468	Setor de Infraestrutura Física	Ebserh
Fiscal Técnico	<b>Luiz Carlos de Souza Queiroga Junior</b>	1260016	Setor de Infraestrutura Física	Ebserh
Fiscal Técnico	<b>Davi Mário Cunha de Souza</b>	2348334	Setor de Infraestrutura Física	Ebserh
Gestor	<b>Francisco Caniçali Primo</b>	1733719	Setor de Infraestrutura Física	Ufes

Art. 2º Nas ausências legais e eventuais do Fiscal Técnico, as atividades de acompanhamento que trata o art. 1º desta portaria caberão ao Gestor.

Art. 3º Nas ausências legais e eventuais do Gestor, as atividades de coordenação que trata o art. 1º desta portaria caberão ao Fiscal Técnico.

Art. 4º Nas ausências legais e eventuais do Gestor e do Fiscal Técnico, concomitantemente, a competência de suas atribuições caberá a chefia imediata da área requisitante dos serviços.

Art. 5º Esta Portaria altera a Portaria-SEI nº 215, de 19 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 329, de 24 de agosto de 2020, entrando em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24/09/2020, e terá vigência até o vencimento do contrato.

Maroun Simão Padilha

#### **Portaria-SEI nº 258, de 25 de setembro de 2020**

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, Filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 841, de 17 de julho de 2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 625, em 18 de julho de 2019, resolve

Art. 1º Designar os empregados/servidores abaixo para coordenar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos possíveis documentos equivalentes a contratos, conforme Art. 95, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, porventura gerados pelo pregão abaixo indicado, observadas as respectivas atividades regulamentadas na Portaria nº 31, de 19 de janeiro de 2018 - Hucam, no Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, na Lei 13.303/2016 e Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG.

#### **Pregão**

<b>Pregão Eletrônico</b>	<b>Objeto Resumido</b>	<b>Processo</b>
120/2020	Registro de Preço para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	23525.003670/2020-16

#### **Equipe de Fiscalização e Gestão**

<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Siape</b>	<b>Lotação</b>	<b>Vínculo</b>
---------------	-------------	--------------	----------------	----------------

Gestor	<b>Glenda Blaser Petarli</b>	1799940	Unidade de Nutrição Clínica	Ufes
Fiscal Técnico	<b>Letícia Karina Rodrigues</b>	2422797	Unidade de Nutrição Clínica	Ebserh
Fiscal Substituto	<b>Monike Moreto Sant'Anna</b>	1466343	Unidade de Nutrição Clínica	Ufes

Art. 2º Nas ausências legais e eventuais do Fiscal Técnico, concomitantemente, a competência de suas atribuições caberá ao fiscal substituto e na ausência de ambos caberá ao Gestor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18/09/2020.

Maroun Simão Padilha

### Portaria-SEI nº 260, de 25 de setembro de 2020

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, Filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 841, de 17 de julho de 2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 625, em 18 de julho de 2019, e considerando as designações constantes da Portaria-SEI nº 147, de 13 de dezembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 147, de 13 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir da equipe de fiscalização e gestão de contrato anteriormente designada pela Portaria-SEI nº 147, de 13 de dezembro, **Rosa Maria Da Silva Martins**, Siape nº 6298180, lotada na Unidade de Nutrição Clínica.

Art. 2º Designar os empregados/servidores abaixo para coordenar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato, observada as respectivas atividades regulamentadas na Portaria nº 31, de 19 de janeiro de 2018 - Hucam, no Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, na Lei 13.303/2016 e Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG.

### Contrato de Comodato

Contrato	Empresa	Objeto Resumido	Pregão	Processo
43/2017	MEGALAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar externa com locação de enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno e distribuição em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, assim como o gerenciamento e controle de enxoval, incluindo-se sua coleta e distribuição nos	21/2017	23068.316192/2016-55

	setores/ andares das unidades hospitalares geradoras, para atender as necessidades do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – Hucam-Ufes	
--	---	--

**Fiscalização**

Função	Nome	Siape	Lotação	Vínculo
Fiscal Técnico	<b>Ana Maria Jonas</b>	296600	Setor de Hotelaria Hospitalar	Ufes
Fiscal Técnico	<b>José Ferreira de Souza Filho</b>	1172870	Setor de Hotelaria Hospitalar	Ufes
Fiscal Técnico	<b>Luiz Fernando Ferreira Gonzaga</b>	1173187	Setor de Hotelaria Hospitalar	Ufes
Fiscal Técnico	<b>Juliany Dekleva Cosme Dalcolmo Tononi</b>	2259031	Setor de Hotelaria Hospitalar	Ebserh
Fiscal Técnico	<b>Natalia Nilceia de Paula Binoti</b>	2172937	Setor de Hotelaria Hospitalar	Ebserh
Gestor	<b>Jackeline Frade Agrizzi</b>	2121338	Setor de Hotelaria Hospitalar	Ebserh

Art. 3º Esta Portaria altera a portaria de Portaria-SEI nº 147, de 13 de dezembro de 2019, entrando em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21/09/2020, e terá vigência até o vencimento do contrato.

Maroun Simão Padilha

### COMISSÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS PERMANENTES 2020

#### Portaria-SEI nº 259, de 25 de setembro de 2020

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, Filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 841, de 17 de julho de 2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 625, em 18 de julho de 2019; e considerando a Portaria SEI nº 242, de 4 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 331, de 9 de setembro de 2020 de instituição da **Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Permanentes 2020** do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – Hucam-Ufes, resolve:

Art. 1º Nomear os membros abaixo indicados para compor a **Equipe de Levantamento Patrimonial** da Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Permanentes do Hucam-Ufes;

EQUIPE DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL	Cargo	SIAPE
Elisângela Ribeiro Chaves	Enfermeiro	2172928
Gabriela Cajarba Lima	Enfermeiro	2137576
Laís Rubert Machado	Enfermeiro – Centro Cirúrgico	2121407

Ronivaldo Menegussi de Matos	Enfermeiro	2121458
Anna Luiza Zandonadi Falchetto Nunes	Enfermeiro – Urgência e Emergência	2121137
Nathalia Gama Puppim	Enfermeiro	2213096
Lucyara Silveiras dos Santos	Enfermeiro	2149208
Christiano de Sousa Rodrigues	Assistente Administrativo	2121183
Jusiléia Dias da Silva	Técnico em Contabilidade	3126499

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura e terá vigência de 01 (um) ano.

Maroun Simão Padilha

**DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS DE CHEFIA**

**Portaria-SEI nº 171, de 21 de setembro de 2020**

O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, da rede Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela delegação de competência prevista pela Portaria de 30 de abril de 2014, publicada no DOU em 9 de maio de 2014, e considerando o constante nos autos do processo nº 23525.015044/2020-72, resolve:

Art. 1º Designar **Fabiano Medani Frizera Altoé**, matrícula Siape nº 2248743, substituto do cargo de Chefe do Setor Jurídico do Hucam-Ufes, no período de 15/10/2020 a 29/10/2020, em decorrência do gozo de férias do Chefe Titular **Fernando Henriques Charchar**, matrícula Siape nº 2172867.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entrará em vigor a partir de 15 de outubro de 2020.

Cleison Faé

**Portaria-SEI nº 172, de 21 de setembro de 2020**

O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, da rede Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela delegação de competência prevista pela Portaria de 30 de abril de 2014, publicada no DOU em 9 de maio de 2014, e considerando o constante nos autos do processo nº 23525.015180/2020-62, resolve:

Art. 1º Designar **Elvis Diniz Souza de Oliveira**, matrícula Siape nº 1109852, substituto do cargo de Chefe do Setor de Administração do Hucam-Ufes, no período de 13/10/2020 a 22/10/2020, em decorrência do gozo de férias da Chefe Titular **Gleisse Mara Magevski Salles**, matrícula Siape nº 1172796.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entrará em vigor a partir de 13 de outubro de 2020.

Cleison Faé

**Portaria-SEI nº 175, de 24 de setembro de 2020**

O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, da rede Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela delegação de competência prevista pela Portaria de 30 de abril de 2014, publicada no DOU em 9 de maio de 2014, e considerando o constante nos autos do processo nº 23525.014954/2020-38, resolve:

Art. 1º Designar **Scheyla Fraga Ferreira Rauta**, matrícula Siape nº 2166288, substituta do cargo de Chefe da Unidade de E-Saúde do Hucam-Ufes, no período de 28/09/2020 a 09/10/2020, em decorrência do gozo de férias da Chefe Titular **Carmen Silvia Carvalho Barreira Nielsen**, matrícula Siape nº 1803441.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entrará em vigor a partir de 28 de setembro de 2020.

Cleison Faé